ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Protocolo 0334/01
Folha 002
Protocolo

OFÍCIO Nº 737 GP / 2001. DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando a V. Excelência o Projeto de Lei nº 798 de 23 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Zoneamento para instalação de Farmácias e Drogarias do Município de Ouro Preto do Oeste-RO., para devida apreciação por esta nobre Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 943/01
Recebido em 23/8/01
Às 10:30 Horas

EXMO. SENHOR
AMARILDO DE ALMEIDA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
N E S T A .

ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 033/01
Folha 003
Visto
Protocolo

Mensagem nº 780

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A matéria tratada no Projeto de Lei nº 798 de 23 de agosto de 2001, que ora encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, visa medidas disciplinadoras às exigências a serem observadas para as instalações de novas Farmácias e Drogarias, neste município. Mais primordialmente, o *Zoneamento do Comércio Farmacêutico.* É uma medida que se impõe, para melhorias nos atendimentos às comunidades de bairros, muitas delas, sem nenhum estabelecimento nesta área.

A ausência de um plano disciplinador de controle para o licenciamento de Farmácias, permite o excesso desses estabelecimentos nos pontos de maior movimentação comercial, nos perímetros centrais, enquanto há lugares distantes desses mesmos pontos onde a assistência farmacêutica é totalmente ausente, impondo aos que necessitam de medicamentos, caminhadas longas para sua aquisição, sobretudo à noite, nos domingos e feriados.

Acreditamos, que a aprovação do presente Projeto de Lei, irá oportunizar a instalação de Farmácias e Drogarias nos Bairros, posto que fica dificultado o aparecimento desses estabelecimentos nos perímetros centrais.

Assim, Senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros, em 23 de agosto de 2001.

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 0334/01
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 798 DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Licença para a instalação de Farmácias e Drogarias no Município de Ouro Preto do Oeste – RO., só poderá ser expedida se o estabelecimento ficar a uma distância mínima de 1.000(mil) metros do seu congênere existente e licenciado.

Art. 2º) – O pedido de alvará de abertura de Farmácias e Drogarias será instruído com documentação idônea fornecida pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO., e Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia, apresentada pelo interessado e que satisfaça a exigência do art. 1º desta Lei.

Art. 3º) – Fica assegurado o direito adquirido à todas as Farmácias e Drogarias já instaladas neste município durante a vigência desta Lei.

Art. 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª Votação
Quorum 14 Favor. 13 Contra 01
Sessão Ordinaria Horas: 19:00
22 de 10 de 01

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
Quorum 15 14 Contra 01
Sessão ORDINARIA Horas: 19:00
Em 29 de 10 de 01